



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N° 040/2005, DE 25 DE MAIO DE 2005.

**SÚMULA: REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DAS FAMÁCIAS AOS
SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E HORÁRIOS
NOTURNOS.**

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam as farmácias e ou drogarias que estão na Escala de plantão, obrigadas, a efetuarem plantões aos domingos, feriados, horários noturnos nos dias úteis, após as 19h 00min e ao sábado após as 18 h 00 min.

Art. 2º - Nos dias úteis, após as 19 h 00 min, aos sábados após as 18 h 00 min, e aos domingos e feriados funcionarão normalmente as farmácias e ou drogarias que estiverem de plantão, obedecendo à escala organizada pelo Conselho Municipal de Saúde ou Prefeitura Municipal, devendo as demais afixar uma placa padrão definitiva de 40 x 40 com indicação dos plantonistas durante a semana.

Parágrafo Primeiro: As farmácias e ou drogarias que estiverem de plantão ficarão com as portas abertas até as 21 h 00 min, após esse horário o atendimento será pela campainha, que deverá estar em local de fácil identificação e acesso ou telefone de contato bem visível.

Parágrafo Segundo: O plantão terá inicio às 18 h 00 min. do sábado, até o mesmo horário do sábado seguinte, devendo iniciar o atendimento às 06 h 30 min mantendo o funcionamento até às 21 h 00 mim.

Parágrafo Terceiro: As farmácias ou drogarias que não



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte ESTADO DE MATO GROSSO

estiverem de plantão, o horário a ser cumprido será de segunda a sexta-feira das 7 h 00 min até as 19 h 00 min e nos sábados as 7 h 00 min até as 18 h 00 min.

Art. 3º - As farmácias ou drogarias plantonistas se encarregarão de providenciar em tempo hábil todos os medicamentos para atender as necessidades do cliente, devendo se necessário recorrer a outras farmácias.

Art. 4º - As farmácias e ou drogarias que não estiverem de plantão deverão em caso de urgência ceder medicamentos que por ventura esteja faltando na farmácia ou drogaria plantonista.

Art. 5º - O Prefeito Municipal terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei para baixar Decreto, determinando a escala das farmácias e ou drogarias de plantão, que será feito através de sorteio com duração semanal.

Art. 6º - As infrações à presente Lei importarão em multas da seguinte forma:

I - Primeira infração, multa de 5 salários mínimos vigentes no país;

II - Segunda infração, multa de 8 salários mínimos vigentes no país;

III Em caso de infração pela terceira vez, multa de 10 salários mínimos vigentes no país e a Farmácia ou Drogaria terá seu alvará cassado pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 25 dias do mês de Maio de 2.005.

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**

ILBERTO EFFTING
(Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT)